

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 184

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1967

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto nº 59.880, de 27 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 191 — Alterar, de conformidade com a tabela anexa, sem aumento de despesa, os valores do Orçamento Analítico do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, órgão deste Conselho Nacional de Pesquisas, cujo orçamento foi aprovado pela Portaria nº 24 e modificado pela de nº 97, publicadas no Diário Oficial, Seção I, Parte II, em 22 de fevereiro e 22 de maio do corrente ano. — Antônio Moreira Couceiro.

4.01.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA DE 1967, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 59.880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966, E DE ACÓRDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO DECRETO Nº 55.511, DE 11 DE JANEIRO DE 1965

P/Nº 1.00

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	D A	D E S P E S A	D O T A Ç Ã O	
				SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e vantagens fixas				
01.01	Vencimentos		320.228	320.228	
01.04	Auxílio para diferença de caixa		1.995	1.995	
01.05	Gratificação de função		21.104	21.104	
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva...		1.000	1.000	
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)		12.775	12.775	
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva		122.679	122.679	
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil				
02.02	Diárias		662	662	
02.03	Substituições		2.000	6.700	
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários				
1)	Serviços extraordinários vinculados ao regime de tempo integral		12.338	12.338	
2)	Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral		3.000	3.000	
02.05	Gratificação pela representação de gabinete		5.000	3.260	
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II, do art. 3º do Decreto nº 50.314, de 4.3.61)		43.000	40.040	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0			545.781	545.781
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino		4.000	4.000	
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem		1.000	1.700	
04.00	Combustíveis e lubrificantes		150	150	
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis		800	800	
10.00	Materias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis		20.000	20.000	
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos		1.000	1.000	
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho		2.000	2.000	
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação		3.000	3.000	
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas		1.500	800	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0			33.450	33.450

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00 Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 36,00 Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00 Ano NCr\$ 30,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	250	250
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	850	850
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas	350	350
04.00	Iluminação, força motriz e gás	2.400	2.400
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas água, esgoto, lixo e outras correlatas	1.500	2.000
06.00	Reparos, adaptações, conservação de bens móveis e imóveis	2.000	2.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	1.000	1.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciais	200	50
09.00	Serviços de comunicação em geral	5.000	4.650
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	22.000	22.000
13.00	Fornecimento de alimentação	2.500	2.500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	38.050	38.400
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
01.00	Despesas efetuadas de pronto pagamento	250	450
03.00	Premios, diplomas, condecorações e medalhas	200	0
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.000	1.000
08.00	Exposições, congressos e conferências	500	500
10.00	Assistência Social	1.000	1.000
13.00	Outros Encargos		
01	Despesas com pessoal absolutamente eventual	16.800	16.800
02	Serviços de microfilmagens e reproduções fotográficas	3.000	3.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	22.750	22.750
	TOTAL DE DESPESAS DE CUSTEIO	640.031	640.031

Serviço de Orçamento, em 6 de setembro de 1967. — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O. — Visto: Joaquim da Rocha, Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto nº 59.886, de 27 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 194 — Alterar, de conformidade com a tabela anexa, sem aumento de despesa, os valores do Orçamento Analítico do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, órgão do Conselho Nacional de Pesquisas, cujo orçamento foi aprovado pela Portaria nº 23, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 21 de fevereiro do corrente ano. — Antônio Moreira Conceição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

4.01.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA DE 1967, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 59.880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966,

E DE ACÓRDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO DECRETO Nº 55.511, DE 11 DE JANEIRO DE 1965

P/F 1.00

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A D E S P E S A	D O T A Ç Ã O		
		SITUAÇÃO	ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas			
01.01	Vencimentos	7.924		9.900
01.05	Gratificação de função	1.000		1.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios).....	250		290
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	7.300		9.696
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil			
02.02	Diárias	1.200		1.200
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	1.000		1.060
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	10.500		10.384
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II, do art. 3º do Decreto nº 50.314, de 4.3.61)	4.356		0
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		33.530	33.530
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	2.500		3.928
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem ..	150		246
04.00	Combustíveis e lubrificantes	1.500		920
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.000		1.551
08.00	Generos de alimentação e artigos para fumantes	500		1.085
10.00	Materias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	2.200		35
13.00	Vestuaros, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de sala, mesa, copa, cozinha e banho	300		300
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, rádio fonia e telecomunicação	150		150
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	170		255
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0		8.470	8.470
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios ..	6.000		3.418
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas ..	30		30
04.00	Iluminação, força motriz e gás	1.500		1.500
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	200		118
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.500		1.500
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	4.000		4.497
09.00	Serviços de comunicação em geral	1.500		2.137
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	300		934
11.00	Seguros em geral	200		1.096
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0		15.230	15.230
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	300		561
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	2.000		1.740
08.00	Exposições, congressos e conferencias	3.500		3.115
15.00	Outros encargos			
01	Despesas com pessoal absolutamente eventual	5.000		5.384
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0		10.800	10.800
3.2.9.6	DIVERSOS - AUXÍLIOS E BOLSAS DE PESQUISAS			
	I) Auxílios	22.000		10.622
	II) Bolsas	37.680		49.058
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.6		59.680	59.680
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filмотecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	6.000		2.630
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	300		300
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	730		730
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	3.000		3.000
08.00	Mobiliário em geral	4.000		7.370
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0		14.030	14.030

Serviço de Orçamento, em 6 de setembro de 1967. — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O. — Visto: Joaquim da Rocha, Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 66

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Mo-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

netário Nacional, em sessão de 6 de dezembro de 1967, e de acordo com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve: o disposto nos artigos 7º, § 3º, e 9º

Consultoria Bancária, mediante participação de representante dos Bancos Privados de Investimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1967. — Ruy Aquino da Silva Leme, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações do Regulamento da Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963, considerando as Normas Técnicas para as Estradas de Ferro Brasileiras, aprovadas pela Resolução nº 43-66-CFN, de 1 de abril de 1966, considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização, no processo nº 1.521-67 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, item 24, do Regimento Interno do DNEF aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 409 — Aprovar o projeto e orçamento para modificação e ampliação da Estação de Uruguai, da Linha Itararé — Marcelino Ramos, da R. V. P. S. C. parte integrante do T-16 (Iapeva - Jaguarialva - Ponta Grossa - Engº Gutierrez - Porto União - Marcelino Ramos - Passo Fundo - Cruz Alta - Santa Maria - Dilermando de Aguiar - Cacequi - Livramento), bem como as especificações para assentamento de linha, que com esta baixam devidamente visadas na Divisão de Fiscalização. — *Albino Gomes Barbosa.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.856, de 17.10.58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.858 — Dispensar o Engenheiro, nível 21, José Diamant, matrícula nº 2.031.172, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.).

Nº 1.859 — Designar o Engenheiro, nível 21, José Diamant, matrícula nº 2.031.172, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Programação, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.).

Nº 1.860 — Designar a servidora Regina Coeli da Nóbrega e Prata, matrícula nº 2.179.072, amparada pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D.-3), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 1º Distrito Rodoviário Federal.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 430ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araujo Góes — Presidente
Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral
Manoel Poggi de Araujo — CMM
Julio Nogueira Junior — MM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mario da Costa Araujo — CNT

Aos vinte e dois do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araujo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida são aprovadas as atas das 428ª e 429ª Reuniões. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar os Processos CNPVN — 234-67, 231-67, 244-67 e 223-66 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Jorge Dióclito Lemoine e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos em apêço de vez que não se trata de terrenos de interesse portuário. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 430.1-67). Ainda o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-139-67 — relativo à concorrência para construção de 500m de cais no Porto de Paranaguá. O referido processo suscitou recurso da firma Ribeiro Franco, que acolhido pelo CNPVN, através da Resolução 405.3-67, foi encaminhado ao Sr. Ministro para homologação. Em despacho exarado no Processo MT-5832-67, o Sr. Ministro Andreazza determinou que este Conselho reexaminasse a questão em vista de ter sido substituído pela firma o engenheiro responsável pela obra, ficando assim sem objeto a decisão do CNPVN, contida na aludida resolução. Encaminhado o assunto ao DNPVN o Sr. Diretor-Geral tendo em vista os seguintes fatos: a) conforme item 2.1.11 das normas de concorrência, aprovadas pela Resolução 130.2-64, desse Conselho, o responsável técnico deverá estar a serviço da firma, pelo menos três meses antes da publicação do respectivo Edital; b) na certidão do CREA-4ª Região, de 25 de julho de 1966, conforme processo F-935-55 daquele Conselho, e que faz parte da documentação apresentada pela referida firma, não consta o nome do Engenheiro Emigdio Moraes Vieira; c) a própria firma, na sua carta de 28-7-67, ficha 9236-67, fls. 292 do processo ao indicar o nome do Engenheiro Substituto, o denomina como Assistente Técnico; não considerou a substituição do nome do Engenheiro Gilberto Canedo de Magalhães, pelo do Engenheiro Emigdio Moraes Vieira, como responsável técnico da firma Ribeiro Franco, licitante na concorrência para as obras em tela. O Relator da matéria, a vista dos aludidos despachos, propôs fosse declarado insubsistente a decisão do Conselho, contida na Resolução 405.3-67 e ainda, tomar conhecimento do despacho do Sr. Diretor-Geral exarado às fls. 57-58 do Processo CNPVN-139-67. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 430.2-67). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-242-67 referente ao Termo de Convênio entre o DNPVN e o Governo do Rio Grande do Sul para retirada de material decorrente do desabamento do cais de ligação Swift no Porto do Rio Grande, RS. O ilustre Conselheiro baixa o respectivo processo em diligência a fim de que através de Termo Aditivo, retifique a cláusula sétima, de modo que a despesa venha a ser atendida por verba específica. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo

CNPVN-242-67 referente a baixa de um automóvel Mercuri modelo 1948. O voto do Relator é pela baixa do material em apêço, devendo ser feita através de concorrência pública onde se estipule o mínimo valor de alienação e seu produto escriturado a crédito da conta de capital do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 430.3-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-249-67 referente a baixa das alvarengas: "Dona Fernanda Maria", "Rosaria" e "Jandira", do acervo da 4ª Diretoria Regional. O voto do Relator é pela aprovação da baixa de material em apêço devendo ser feita através de concorrência pública, onde se estipule o mínimo valor de alienação e seu produto escriturado a crédito da conta de capital do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 430.4-67). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-401-65 referente a concessão de adiantamento ao servidor Felipe Constâncio, Chefe da Divisão Médico-Social do DNPVN. O voto do Relator é pela autorização do referido adiantamento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 430.5-67). Comunicações: O Sr. Diretor-Geral comunica que as obras em construção do DNPVN serão financiadas pelo Banco do Brasil conforme diretriz governamental. Comunica ainda que recebeu visita de representantes do City Bank e American Bank propondo financiamento e que posteriormente será estudado pelo DNPVN. O Sr. Presidente comunica carta do Dr. Miranda Carvalho, ex-Diretor desta Casa agradecendo o telegrama de solidariedade enviado por este Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Heloisa Tavares Gais de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1967.

Ata da 431ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araujo Góes — Presidente
Arno Oscar Markus — DG/DNPVN — Substituto
Manoel Poggi de Araujo — CMM
Julio Nogueira Junior — MM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 430ª Reunião. O Senhor Presidente justifica a ausência dos Conselheiros Waldo Araujo e Joaquim Xavier da Silveira. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz, passa a relatar os Processos CNPVN-246-67, 253-67, 254-67, 255-67 e 256-67 referentes a aforamento de terreno de

marinha em nome de José Ferreira de Oliveira e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados, de vez que não se trata de terrenos de interesse portuário. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 431.1-67). O Sr. Presidente retira de pauta o Processo CNPVN-223-67 de vez que o Relator da matéria, Conselheiro Waldo Araujo, não se encontra presente. O Conselheiro Waldomiro Rocha, antes de iniciar seu relato, agradece ter sido feito histórico de processo tão volumoso facilitando o trabalho do Relator e acrescenta um voto de louvor à Secretária pela presteza na apresentação das Atas. Em seguida, passa a relatar o Processo CNPVN-93-64 referente a pedido de reconsideração da Resolução 305.1-66, na qual o Conselho denegou reajustamento de preço das obras na faz do Rio Itapemirim, ES, a cargo da Cia. Brasileira de Obras Hidráulicas. O voto do Relator é pela ratificação da decisão deste Conselho, contida na Resolução 305.1-66; pelo indeferimento do pedido de reconsideração dirigido ao Conselho datado de 18 de abril de 1967; e pela recomendação à Direção-Geral no sentido de ser arquivado o processo referente ao assunto, após a devida restituição dos processos 18.283-66 e 4.081-67 ao Ministério dos Transportes. Pôsto em discussão e votação, é aprovado (Resolução 431.2-67). Comunicações: O Conselheiro Arno Markus comunica a conclusão do restudo do Fundo Portuário Nacional e a realocação das dotações orçamentárias para as diferentes obras a fim de que o DNPVN possa dar prosseguimento ao programa de trabalho elaborado para 1967. Comunica ainda que foi feito um estudo com o objetivo de minimizar os encargos financeiros das firmas empreiteiras através de colaboração do Banco do Brasil. Acrescenta que a reformulação do Programa do FPN e o orçamento do DNPVN para 1967 serão oportunamente submetidos ao CNPVN. Com a palavra o Sr. Presidente lê ofícios comunicando a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 391.4-67 que aprova a inclusão de terrenos na relação de imóveis a desapropriar para complementação das obras do cais de Macuco, SP; 387.9-67 que aprova orçamento apresentado pela Cia. Docas da Bahia para construção de uma avenida de ligação entre o Porto de Salvador e a Estação Central da V.F.F.L.B., BA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Gais de Oliveira, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1967.

Ata da 432ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araujo Góes — Presidente
Arno Oscar Markus — DG/DNPVN — Substituto
Manoel Poggi de Araujo — CMM
Julio Nogueira Junior — MM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mario da Costa Araujo — CNT

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima

segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 431ª Reunião. — Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN — 222-67 referente a concessão de adiantamento ao servidor Fernando Magalhães Moita, Chefe da Seção Técnica da Inspetoria Fiscal do Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela autorização do referido adiantamento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 432.1-67). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN — 223-67 referente ao anteprojeto para instalação elétrica (luz, força e comunicações) no Porto de Mucuripe, CE. O voto do Relator é pela aprovação do anteprojeto acima referido. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 432.2-67). A seguir o Conselheiro Waldomiro Rocha propõe a seguinte minuta de resolução: Considerando que no programa de investimentos do Departamento são previstas obras que exigem conhecimento de técnicas especializadas; considerando a conveniência de que as licitações sejam realizadas baseadas em projetos definitivos resolve nos casos de realização, de investimentos cujos projetos envolvam técnicas especializadas, o DNPVN procederá a duas licitações da seguinte forma: a primeira relativa à elaboração de projeto definitivo, podendo o DNPVN elaborar anteprojeto básico; a segunda, posteriormente, relativa à execução das obras respectivas com base no projeto definitivo, vencedor da licitação. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 432.3-67). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar os Processos CNPVN — 217-67, 203-67 e 250-67 referentes a afloramentos de terreno de marinha em nome de Guiomar Martins dos Santos e outros. O voto do Relator é pela concessão dos afloramentos em apreço de vez que não se trata de terrenos de interesse portuário. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 432.4-67). A seguir o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN — 211-66 referente ao Aditivo ao Termo Aditivo firmado entre o DNPVN e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. para os obras de dragagem de um trecho de canal de acesso ao cais de minério e carvão do Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo Aditivo. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 432.5-67). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 230-66 referente ao Aditivo ao Termo de Ajuste firmado entre o DNPVN e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. referente ao restabelecimento das profundidades de trechos do Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela aprovação do Termo Aditivo em apreço. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 432.6-67). Comunicações: O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz propõe a transferência das reuniões da próxima semana para os dias 4 e 6. A proposta é aceita por unanimidade pelo Plenário. O Conselheiro Waldo Araújo comunica que o Decreto-Lei reorganizando o Conselho Nacional de Transportes já está no âmbito do Ministério do Planejamento. O Sr. Presidente comunica que recebeu o demonstrativo da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos nos períodos de 29 de julho e 4 de agosto e 5 de agosto a 11 do mesmo mês, e estão a disposição dos Srs. Conselheiros para qualquer consulta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos

Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1967.

Ata da 435ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Arno Oscar Markus — DG DNPVN — Substituto

Manoel Poggi de Araújo — CMM
Julio Nogueira Junior — MM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mario da Costa Araújo — CNT

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é APROVADA a ata da 432ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-532-65 referente a Retificação do Termo Aditivo prorrogando por mais seis meses o prazo para execução das obras de defesa da Praia de Itacema, CE. O voto do Relator é pela aprovação da referida retificação. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 433.1-67). A seguir o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-251-66 referente ao Termo Aditivo para as obras de recuperação do Porto de Angra dos Reis, RJ. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo Aditivo por enquadrar-se no artigo 126, alínea H, § 3º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 433.2-67). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-138-64 referente ao Termo de Liquidação firmado entre o DNPVN e a firma Cia. Everest Eng. e Com. referente ao fornecimento e colocação de linhas férreas e acessórios no Porto de Mucuripe, CE. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo de Liquidação. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução nº 433.3-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-169-67 referente a concessão de adiantamento ao servidor Luiz Henrique Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas. O voto do Relator é pela autorização solicitada. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 433.4-67).

COMUNICAÇÕES: O Plenário do Conselho, nas palavras dos Conselheiros Benjamin Eurico Cruz, Manoel Poggi de Araújo e do Sr. Presidente, presta homenagem ao Almirante Luis Clóvis de Oliveira pelo transcurso de seu aniversário natalício. O ilustre homenageado agradece sensibilizado as saudações pelos seus pares e Presidente do Conselho que relembraram fases diversas de sua vida, ressaltando que se sente feliz em contar com um amigo em cada servidor da Casa e, nos membros do Conselho, um amigo dedicado, sempre pronto a apoiá-lo em suas decisões a frente da Direção-Geral do Departamento. Aproveita o ensejo para dizer que se sente feliz em dirigir esta Casa e salienta que na semana passada, no Congresso, ao defender as restrições de despesas que foram impostas a esta Au-

tarquia, pôs em relevo a importância deste órgão na economia nacional, tendo tido boa acolhida por parte dos Srs. Congressistas. A seguir o Conselheiro Waldo Araújo comunica que na última reunião do Conselho de Administração da CBD foi tratado o assunto referente a alienação de material inservível àquela Sociedade, no que diz respeito ao limite de R\$ 100.000,00 que a Diretoria sem consultar o Conselho de Administração poderia alienar equipamentos e material móvel. O referido Conselheiro, como representante deste órgão deliberativo junto àquela Cia. solicita ao Plenário pronunciamento a respeito da orientação que deverá seguir para deliberação do assunto tratado. A matéria foi longamente debatida pelos Srs. Conselheiros, ficando, entretanto, adiada para a próxima sessão a decisão definitiva do CNPVN. O Conselheiro Luis Clóvis de Oliveira comunica que na próxima quarta-feira será assinado o Convênio entre o DNPVN e a COHEBE para a construção da eclusa de Boa Esperança. A cerimônia terá a participação de vários Ministros e Governadores de Estado. Comunica ainda que participou da implantação da C.A. Docas do Pará, tendo várias considerações sobre sua Administração. O Sr. Presidente, tendo em vista tratar-se de assunto tão importante, designa o Conselheiro Benjamin Cruz para estudar e abordar a questão na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1967.

Ata da 434ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral

Manoel Poggi de Araújo — CMM
Julio Nogueira Junior — MM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mario da Costa Araújo — CNT

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, realizou-se a quadringentésima trigésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é APROVADA a ata da 433ª Reunião. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo 151-66 referente a levantamento de caução requerido pela firma Metalúrgica Flex Comércio e Indústria S. A. O voto do Relator é pela restituição da caução acima solicitada. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 434.1-67). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-361-67 referente a projeto e orçamento para abastecimento d'água e rede de esgoto na antiga 2ª Residência do 21º DPVN, em Tocantinópolis, GO. O voto do Relator é pela aprovação condicionando a execução da obra a existência de recurso orçamentário para provê-la. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 434.2-67). COMUNICAÇÕES: Com relação a constituição da Cia. Docas do Pará, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz declara que a referida Sociedade foi criada através de um de-

creto-lei, meio adequado para consecução do empreendimento e a falhas do aludido ato já foram enumeradas pelo DNPVN. A respeito do assunto, o Sr. Diretor-Geral o ofício que enviou ao Sr. Ministro dos Transportes e, por sugestão do Conselheiro Manoel Poggi de Araújo será remetido ao Conselho para que este o opine. Com a palavra o Senhor Diretor-Geral comunica que o ex-Diretor Eng. Miranda Carvalho teve, por ação da atual administração, reservada a multa que lhe fora imposta pelo Tribunal de Contas, que assim reconheceu a lisura dos atos praticados pelo citado Administrador. Foi convidado a comparecer ao Plenário o Dr. Jorge Faveret, Fiscalador-Geral do DNPVN, que foi elogiado pelo feliz desempenho de sua missão junto àquela Corte Fiscal, elogiando este que deverá constar de sua folha de assentamentos. O Sr. Presidente congratula-se ainda com a Direção-Geral e particularmente com o Doutor Miranda Carvalho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1967.

Ata da 435ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Manoel Poggi de Araújo — CMM
Julio Nogueira Junior — MM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mario da Costa Araújo — CNT

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é APROVADA a ata da 434ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência dos Conselheiros Diretor-Geral e Joaquim Xavier da Silveira. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-477-65 relativo a novo projeto elaborado pela firma Luchessinger Madorin S. A. referente a construção de um cais no Rio Gravatal, RS. O voto do Relator é pela aprovação do referido projeto a fim de sanar as dificuldades encontradas na execução do projeto original. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 453.1-67). A seguir, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-285-67 referente a construção de instalações de acostagem em Niterói destinado ao fornecimento de gelo a embarcações de pesca. O voto do Relator é no sentido de autorizar a construção das instalações pleiteadas, condicionando a operação à inclusão expressa da atividade, referente ao consumo de gelo, no objetivo social da firma e disposto sobre a obrigatoriedade, por parte da mesma, do pagamento das Tabelas "A" e "N" ao Porto de Niterói. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 435.2-67). COMUNICAÇÕES: O Conselheiro Waldo Araújo comunica que está fazendo parte da Comissão instituída para o estudo da aquisição de docas para os portos nacionais. O Senhor

Presidente 16 officos comunicando a homologação das seguintes Resoluções do CNPQN: 415.5/67 referente a aprovação de tarifa para o Porto de Recife; 381.4/67 que aprovou novo orçamento para construção de garagem para empilhadeiras no Porto de Santos; 418.2/67 e 418.3/67 que alteraram o Programa de aplicação de Recurso do FMP para os portos do Rio de Janeiro e Cabedelo; 422.2/67 que alterou o FMP para o Porto de Santos; 415.4/67 e 419.1/67 que optaram favoravelmente a concessão de terreno de marinha; 402.2/67 que aprovou Termo de Comandato entre

o DNFVN e o Estado da Paraíba referente a cessão de sete carros prancha; 417.2/67 que aprovou adicional tarifário para os portos de Niterói e Angra dos Reis. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1967.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 420 — Transferir à Empresa de Pesca Nova Lima Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado da

Guanabara sob o nº 1.239 — Inscrição F.R.R.F. nº 322-132-00, o financiamento concedido ao seu sócio Manoel Leocádio da Nova, nos termos da Resolução nº 25, de 11 de maio de 1967, do Conselho Deliberativo da SUDEPE. — Antônio Maria Nunes de Souza.

(Nº 34.193 — 21-9-67 — NCR\$ 9.601)

Retificação

Na Portaria nº 431, de 15 de setembro de 1967, referente a Dorival Antônio Lemos, onde se lê: Dorival Lemos", leia-se: "Dorival Antônio Lemos".

1.711, de 28-10-52 e a Lei nº 1.234, de 14-11-50, regulamentada pelo Decreto nº 29.155, de 17-1-51, alterado pelos de ns. 40.630, de 27-12-56, 43.185, de 6-2-58, 43.891-A, de 3 de julho de 1958, ao Professor de Ensino Superior (Titular), José Braga de Lyra, com exercício na Faculdade de Odontologia desta Universidade, devidamente cadastrado no Serviço Nacional de Medicina e Farmácia (D.O. da União de 19-7-67), gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, na base de 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos, por operar diretamente com Raios X.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 2.727-67, resolve:

Nº 194 — Conceder de acordo com o item VI do art. 145 da Lei número 1.711, de 28-10-52 e a Lei nº 1.234, de 14-11-50, regulamentada pelo Decreto nº 29.155, de 17-1-51, alterado pelos de ns. 40.630, de 27-12-56, 43.185, de 6-2-58 e 43.891-A de 3 de julho de 1958, ao Professor Assistente Ordenador Cerqueira, com exercício na Faculdade de Odontologia desta Universidade, devidamente cadastrado no Serviço Nacional de Medicina e Farmácia (D.O. da União de 19-7-67), gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, na base de 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos, por operar diretamente com Raios X. — Aristóteles Calasans Simões.

versidade com o Dr. Saulo Ribeiro do Val, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Ginecologia e Obstetrícia, da Faculdade de Medicina de Universidade.

Nº 315 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Professora Neu Nunes Gonçalves, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Desportos Aquáticos Femininos, da Escola de Educação Física desta Universidade.

Nº 316 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Prof. Alvaro, Filho, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Desportos Terrestres Coletivos, da Escola de Educação Física desta Universidade.

Nº 317 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Prof. Helio Demon para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Desportos Terrestres Coletivos, da Escola de Educação Física desta Universidade.

Nº 318 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Prof. Carlos Coutinho Batalha, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Metodologia de Educação Física e dos Desportos, da Escola de Educação Física desta Universidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o item V da Resolução nº 4, de 12 de maio de 1967, resolve:

Nº 31 — Designar os Senhores Gilberto Noronha Mendes, como representante do INC, a quem caberá automaticamente a Presidência da Comissão; Paulo Roberto Browne Perdigão, como representante da Crítica Cinematográfica; Cícero Augusto Ribeiro Sandroni, como representante da Crítica Cinematográfica; Octávio de Faria, como representante da Câmara de Artes do Conselho Federal de Cultura; e Pedro Mallet de Lima, como representante da Crítica Cinematográfica, para constituírem, como membros efetivos, a Comissão de Classificação Especial do Instituto Nacional do Cinema. — Durval Gomes Garcia.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 459 — Designar Talitha Palhano Braune, matrícula nº 2.091.301, Técnica de Educação, nível 20-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, para exercer a função gratificada sob o nº 2-F, de Chefe de Secretaria, do mesmo Quadro de Pessoal. — José Maria de Freitas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.726-67, resolve:

ções legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 2563-67 — UFAL, resolve:

Nº 186 — Designar o Professor de Ensino Superior (titular) João Borba Gouveia, eleito pela Congregação da Faculdade de Odontologia desta Universidade, em sessão de 28 de junho do corrente ano, para exercer por três (3) anos, a partir de 4 de agosto do ano em curso, o cargo de Representante da Congregação daquela unidade universitária junto ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas.

Nº 187 — Designar o Professor de Ensino Superior (titular) Renato Gama Vieira da Silva, eleito pela Congregação da Faculdade de Odontologia desta Universidade, em sessão de 28 de junho do corrente ano, para exercer por três (3) anos, a partir de 4 de agosto do ano em curso, o cargo de Suplente de Representante da Congregação daquela unidade universitária junto ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas.

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando das atribuições de sua competência, resolve:

Nº 191 — Designar José Maria Agreili Larentia, Chefe da Seção de Contabilidade, 5F, para responder pelo expediente da Divisão de Finanças, a partir da presente data, e enquanto durar o impedimento do titular da referida Divisão.

Nº 192 — Designar Carlos Eugênio Gomes Santos, Técnico de Contabilidade — nível 13-A, para responder pelo expediente da Seção de Contabilidade, a partir desta data e enquanto o titular da referida Seção estiver respondendo pela Divisão de Finanças.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.726-67, resolve:

Nº 193 — Conceder de acordo com o item VI do art. 145 da Lei número

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea "I", do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 247 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1-10-65, a Maria Eliza Pina Batista, matrícula número 1.622.508, do cargo de Inspetor de Alunos, nível 10, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotada na Reitoria da Universidade Federal da Bahia. — Roberto Figueira Santos.

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, alínea "I", do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 272 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder, a pedido, exoneração a partir de 30 de janeiro de 1968, a Orlando Braz Dias Corrêa, matrícula nº 2.275.573, lotado na Escola de Administração desta Universidade, do cargo de Assistente de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Especial. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo número 2.566-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário resolve:

Nº 314 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Uni-

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo número 3.168-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário resolve:

Nº 324 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Prof. Lelia Soare Pagan, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Biologia da Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

Nº 325 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Prof. Maria da Penha Carvalho, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Psicologia da Educação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade. — Alair de Queiroz Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.986-67, resolve:

Nº 357 — Nos termos dos artigos 74, inciso I, e 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, a partir de 10 de setembro de 1966, ao Professor Mário Barbosa, do cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502-22, do Q.P., P.P. da U.F.M.G., lotado na Escola de Veterinária. — Gerson de Brito Mello Boson.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1967

Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 da Lei n.º 4.881-A, de 2 de dezembro de 1966 (Estatuto do Superior), resolve:

223 — Nomear Jair Francisco de Sá, Técnico de Contabilidade, matrícula n.º 2.129.138, do quadro do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, para exercer o cargo em comissão, substituto, de Diretor da Divisão de Câmbio e Expansão Cultural, do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade, vago em virtude da exoneração de Péricles Luiz de Azevedo Prado. — Roberto Múller Lacerda.

DIVISÃO DO PESSOAL

Proc. n.º 443-63, do DASP — Interessado: M. Notti Demétrio Digiacomo.

Lícita a acumulação de Laboratório Aposentado do Departamento de Educação e Cultura do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino da Faculdade de Farmacotécnica, da Faculdade de Farmácia e Bloquímica da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

No presente processo a Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina, nomeia esta Comissão para parecer sobre a legitimidade do acúmulo cumulativo remunerado dos cargos de Laboratório Aposentado do Estado e de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Farmacotécnica da Universidade Federal de Santa Catarina, de onde é interessado o Professor M. Notti Demétrio Digiacomo.

Não há dúvida de que o cargo de Laboratório Aposentado do Estado, de n.ºs 27, B-28, C-29 e D-30, é inquestionavelmente de natureza técnica, como claramente se conclui do art. 3.º e seu parágrafo 1.º, do Decreto n.º 35.555, de 1 de maio de 1963.

Da-se, pois, de acumulação de cargo técnico com outro de maior, expressamente permitido pelo art. 97 e seus parágrafos, da Constituição Federal de 24.1.1967, desde haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

textualmente o art. 97 da Constituição.

Art. 97 — É vedada a acumulação remunerada, exceto:

— a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

— Em qualquer dos casos a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matéria e compatibilidade de horários.

— A proibição de acumulação não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato ou cargo em comissão ou ao ato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Ora, a função de laboratório aposentado está intimamente relacionada com as funções de instrutor de farmacotécnica.

Laboratorista, através de sua especialidade científica e técnica, se dedica ao extenso campo de análises químicas em geral e em especial no controle, muitas vezes, imprescindíveis, diagnóstico de uma moléstia, como quando se dedica ao fabrico de vacinas e injetáveis, ao passo que o labor de Farmacotécnica se ocupa, principalmente, em demonstrações

práticas aos alunos na manipulação ou aviação de fórmulas ou receitas de medicamentos de composição não definida. É o campo de ação do laboratorista. O controvertido tema da correlação de matéria foi definido pelo art. 8.º, do Decreto 35.555, de 2 de agosto de 1965, in verbis:

“A correlação de matérias pressupõe a existência imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis”.

Pela natureza dos cargos que examinamos é manifesta essa correlação de matérias imediata e recíproca, de onde não se pode deixar de concluir que no caso sub-judice há e se configura essa condição legal para a acumulação de cargos públicos.

4) A segunda condição exigida pela Constituição Federal a compatibilidade de horários — no caso em tela é óbvia, pois o interessado é aposentado na primeira função, podendo, assim, se dedicar integralmente ao cargo de Instrutor de Farmacotécnica.

5) Face ao exposto e à vista dos documentos e informações constantes do processo, somos de parecer que a acumulação se enquadra, perfeitamente, no permissivo constitucional, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 7 de agosto de 1967.

— Eneidino Batista Ribeiro — Presidente da Comissão. — Lauro Lopes

— Membro da Comissão. — Junayr

Ferreira Salles — Membro da Comissão.

Visto: — João Nilo Linhares

— Diretor em exercício da Divisão do Pessoal.

Proc. n.º 15.839-67 — Interessado: Moacyr de Oliveira.

Lícita a acumulação de Consultor Jurídico do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino da Faculdade de Direito Civil — 3.ª série, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

I — A Acumulação quanto à correlação de Matérias.

Dispõe o art. 6.º, da Lei n.º 3.449, de 2.7.65:

“Os cargos de Consultor Jurídico do Estado passam a ser isolados de provimento efetivo, com padrão 1-40 e serão escolhidos dentre os Bachareis em Direito, legalmente habilitados, com prática forense e comprovada idoneidade profissional”.

Ressalta o caráter técnico-profissional do cargo de Consultor Jurídico do Estado, uma vez que a legislação exige, taxativamente, para sua investidura, a qualificação de Bacharel em Direito.

Em face desta circunstância, limitadamente, o titular do cargo de Consultor Jurídico do Estado poderá exercer cumulativamente, o cargo de professor de qualquer disciplina integrante do currículo profissional de Bacharel em Direito, ou seja, currículo da Faculdade de Direito, conforme entendimento firmado pela Comissão de Classificação de Cargos.

Todavia, mais intimamente analisada a correlação de matérias, mais clara ela se demonstra. Basta citar, entre outros, os seguintes artigos do Decreto n.º GE 3-3-66-3.913, publicado no Diário Oficial do Estado, de 10.3.66, que aprova o “Regulamento da Consultoria Jurídica do Estado”:

Art. 2.º Ressalvada a competência constitucional privativa do Ministério Público, à Consultoria Jurídica do Estado Compete:

I — O patrocínio, em qualquer instância, juízo ou tribunal, de todas as ações, incidentes ou recursos em que o Estado de Santa Catarina for parte como autor, réu, assistente ou oponente ou das que dele forem dependentes ou acessórios;

II — Emitir parecer em todos os processos ou expedientes que para esse fim lhe forem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo, Secretários

rios do Estado e Diretores de Departamentos Autônomos e Autárquicos.

Art. 10. A Divisão Consultiva compete:

XII — Propor todas e quaisquer ações cíveis julgadas do interesse do Estado, notadamente ações consignatórias, consignatórias, interditos de manutenção, de reintegração, proibitórios, emissão de posse, nulidade de obra nova, divisões, usucapião, processo de Registro de Terras inventários e partilhas discriminatórias, nulidade de escrituras e cancelamento de transações, embargo de terceiros senhores e possuidores, sempre que direta ou indiretamente se relacionarem com o mesmo patrimônio imobiliário do Estado, e desde que expressamente designados para tal pelo Consultor Geral do Estado.

E outros tantos artigos poderiam ser transcritos, todos eles versando, inequivocamente, sobre matéria do Direito Civil, lecionada nas diferentes séries da Faculdade. Nas diferentes séries, frisamos, porque o Regulamento da Faculdade não distingue cadeiras de Direito Civil, tanto assim que os professores são habilitados para a disciplina e não para a Cadeira de uma série determinada, o que lhes faculta lecionar Direito Civil em qualquer das séries do Curso.

Assim, a correlação deve ser estabelecida em relação ao Direito Civil e não — apesar de notória e inquestionável — ao programa da 3.ª série.

II — A Acumulação quanto à compatibilidade Horária.

Das Certidões juntadas ao Processo consta o seguinte:

a) Horário cumprido na Faculdade de Direito — das 8 às 11 horas, diariamente, inclusive aos sábados.

b) Na Consultoria Geral do Estado, os Consultores não estão sujeitos a horário, fato atestado em certidão e corroborado pelos arts. 17, 20, 21 etc., do já citado Decreto n.º GE 3-3-66-3.913.

Todavia, mesmo que a Consultoria Geral do Estado exigisse aos consultores, cumprimento integral do horário observado por seus funcionários administrativos — das 12 às 18,30 horas — diariamente, exceto aos sábados — ainda assim, existiria compatibilidade horária.

Isto posto, a Comissão chegou à seguinte

Conclusão:

É lícita a acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Direito Civil — 3.ª série, com o de Consultor Jurídico do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 2 de agosto de 1967. — Osmundo Wanderley da Nóbrega — Presidente. — Márcio Luiz Guimarães Collaço — Relator. — Clóvis de Souza Goulart.

Visto: — João Nilo Linhares — Diretor, em exercício, da Divisão do Pessoal.

Proc. n.º 138-67 — DASP — Interessado: Abrão Bechara Selem.

Lícita a acumulação de Laboratorista do Departamento de Saúde do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino da Faculdade de Análises Hematológicas de Requisição Médica, da Faculdade de Farmácia e Bloquímica.

PARECER

Dando cumprimento ao disposto na portaria n.º 368-66 esta Comissão designada pelo Magnífico Reitor Prof. João David Ferreira Lima, analisando os documentos constantes do processo de julgamento da acumulação de Abrão Bechara Selem, considera compatível a acumulação dos cargos e horários ora em julgamento.

Florianópolis, 2 de dezembro de 1966. — Prof. Sávio Guilherme Gonzaga — Prof. Günther José Ammon — Prof. Ronaldo Antonio Salum.

Visto: — João Nilo Linhares — Diretor, em exercício, da Divisão do Pessoal.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI N.º 5.103 — DE 21-9-1966

Divulgação n.º 972

PREÇO: NC\$ 0.20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Proc. n.º 15.703-67 — Interessado: Clóvis Dias de Lima.

Licita a acumulação de médico do Instituto Nacional de Previdência Social e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica Ginecológica e Obstétrica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria n.º 195-67, que a este subscreve, à luz do processo n.º 15.703-67, anexo, julgou correlatas as matérias e compatível o horário na acumulação do Doutor Clóvis Dias de Lima, Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, indicado para Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica Ginecológica e Obstétrica, da Faculdade de Medicina.

Florianópolis, 17 de agosto de 1967.
— Dr. Isaac Lobato Filho — Presidente.
— Dr. Antônio Modesto Primo — Membro.
— Dr. Nazareno Amin — Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 2.786 — Colocar Renato Luiz Lopes Serafim, Oficial de Administração, AF-201.12-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, à disposição da Diretoria do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura, a contar de 7 de agosto próximo vindouro, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu cargo.

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.920-67-R, resolve:

Nº 2.817 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elias Dornelles Alves, matrícula nº 2.291.907, Servente, GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria, com exercício no Serviço de Administração e Edifícios, vigorando o presente ato a partir do dia 27 de julho próximo passado.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos ns. 8.339 e 10.275-67, resolve:

Nº 2.824 — Conceder exoneração, a pedido, nos termos dos arts. 74, I, e 75, I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1963, a Antonio Antunes Planella, Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, a partir de 14 de junho do corrente ano.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.742-67, resolve:

Nº 2.825 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com os arts. 74, I, e 75, I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Clóvis Rogério

Bornemann, Laboratorista, P-1.602.8A, de Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Física, a partir de 1º de agosto de 1967.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.592-67, resolve:

Nº 2.827 — Designar Maria Emilia Kantorski Oficial de Administração, AF-201.14-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina, para exercer a função gra-

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a aprovação pelo Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 2.832 — Determinar a aplicação

Servidora de que trata a Portaria nº 2.832, de 14 de setembro de 1967

NOME — FUNÇÃO	Gratificação mensal	
	%	Valor em NCr\$
Maria Jeanete do Nascimento, Auxiliar de Ensino	100	384.00

Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Professor Helio Homero Bernardi, Reitor Substituto.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.135-67, resolve:

Nº 2.833 — Designar José Nélson Gal, Escrivão, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 10.F, do Instituto de Zoologia (Zootecnia), em vaga criada pelo Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 2.834 — Nomear, em comissão de acordo com o art. 12, III, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Antonio Carlos Machado, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do seu Gabinete, vago em virtude da exoneração de Julio Cezar da Fontoura. — José Mariano da Rocha Filho.

PARECER

Dando cumprimento ao que determina a Portaria 2.751-67, que nos designou para, em comissão, julgar a acumulação de cargos de que trata o processo nº 7.303-67, do Professor Willy Schwark, pretendendo acumular "Contabilidade Geral" do Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, com "Finanças, Legislação e Custos" da Faculdade Politécnica declaramos que, examinados os conteúdos das referidas disciplinas e os respectivos horários, somos de parecer que, no caso presente, Existe a

tificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria da Faculdade mencionada, criada pela Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e reclassificada pelo Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, vaga em virtude da dispensa de Marco Aurelio Xavier Krob, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da mesma Faculdade.

Nº 2.833 — Designar Idalice Joanna Abelha, Escrivã, AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração da Faculdade mencionada, criada pelo Decreto nº 51.652, de 9 de dezembro de 1963, e vaga com a dispensa de Maria Emilia Kantorski.

do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, à servidora relacionada no quadro anexo a esta Portaria.

Exigida Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de que tratam o artigo 26 da Lei 4.881-A, de 6-12-65, havendo até vantagem nessa acumulação, pela complementação de uma disciplina com a outra e podendo ser perfeitamente enquadrada entre as acumulações que o grande intérprete da nossa lei máxima, Ruy Barbosa, já classificava de "absolutamente naturais e conspicuamente vantajosas".

A compatibilidade de horários exigida está satisfeita, pelo que consta nas certidões apresentadas pelos diretores das unidades em questão, e como segue:

1 — Faculdade Politécnica:

Segunda-feira das 14.00 às 18.00 horas.

Terça-feira das 14.00 às 18.00 horas.

Quarta-feira das 14.00 às 18.00 horas.

Quinta-feira das 8.00 às 12.00 horas.

Sexta-feira das 8.00 às 10.00 horas.

2 — Inst. Est. Pesq. Econom.:

Segunda-feira das 8.00 às 12.00 horas.

Terça-feira das 8.00 às 12.00 horas.

Quarta-feira das 8.00 às 13.00 horas.

Quinta-feira das 14.00 às 16.00 horas.

Sexta-feira das 14.00 às 18.00 horas.

Santa Maria, 30 de agosto de 1967

— Vitor Francisco Schuch; José Pereira Ritzel; Ernesto Guilherme Ahrens.

PARECER

Processo nº 7.414-67 — Interessado Luiz Alberto Alta.

A Comissão designada pela Portaria nº 2.750-67, para estudar o caso de acumulação que incide Luiz Alberto Alta, após examinar detidamente

o assunto, chegou a seguinte conclusão:

a) Trata-se do exercício de cargos de magistério, uma das possíveis excepcionalmente permitidas pelo artigo 163 da Constituição de 1964, como pelo artigo nº 97, atual Constituição, desde que a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

b) É Auxiliar de Ensino da Cadeira de Topografia no Curso de Engenharia Civil da Faculdade Politécnica e também Auxiliar de Ensino Cadeira de Matemática I e II, Curso Superior de Administração, Instituto de Administração e Planejamento;

c) A correlação nos parece evidente, embora não recíproca, pois, enquanto a Cadeira de Topografia precisa dos conhecimentos de matemática.

d) No desempenho de suas atribuições, em ambos os cargos, cumprirá seguinte horário:

Na Faculdade de Politécnica

Segunda-feira — das 8.00 às 12.00 horas.

Terça-feira — das 8.00 às 12.00 horas.

Quarta-feira — das 14.00 às 18.00 horas.

Quinta-feira — das 14.00 às 18.00 horas.

Sábado — das 10.00 às 12.00 horas.

No Instituto de Administração e Planejamento

Segunda-feira — das 14.00 às 18.00 horas.

Terça-feira — das 14.00 às 18.00 horas.

Quarta-feira — das 8.00 às 12.00 horas.

Sexta-feira — das 8.00 às 12.00 horas.

Sábado — das 8.00 às 10.00 horas.

Evidencia-se, também, a perfeita compatibilidade de horários, conforme se pode ver nos horários acima transcritos, os quais fazem parte do processo ora em estudo.

Porém, para sanar uma possível dúvida quanto ao horário cumprido nos sábados, esclarecemos que o mesmo é perfeitamente exequível, pois ambos os cursos funcionam no mesmo prédio.

Nas condições, preenchidas nas condições exigidas, somos de parecer pela licitude da presente acumulação. — Derlley Galvão; Claudio A. Mussol; Dillam Lima do Amaral; Excelentíssimo Senhor

Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho.

Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria.

Nesta Universidade

Atendendo designação da Portaria nº 2.700-67, a Comissão constituída pelo instrutor de Ensino Superior Domingos Uliana e as Auxiliares de Ensino, Ely Lauredes Binotto e Maria Luzel de Oliveira Cauduro, sob a presidência do Primeiro, baseada na Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, abaixo comprovada, julga legalmente permissível a situação acumulativa em que incide Amélia de Mello Cunha do que trata o processo nº 2.700-67, considerando que:

a) Amélia de Mello Cunha exerce a função de Magistério II — padrão 14, no Instituto de Educação "Olavo Bilac", conforme Declaração de função anexa;

b) a referida professora ministra aulas de Didática Especial no Curso de Formação de Professores Primários no referido Instituto;

c) Amélia de Mello Cunha, conforme uma Declaração do próprio Diretor do Instituto de Educação "Olavo Bilac" Prof. Dr. Hermito Lopes Sobrinho, pediu exoneração de assistente de Direção e de Professora do Ensino Primário, a partir de 3 de março do corrente ano;

d) existe perfeita identidade e correlação entre os conteúdos de programa e atividades a serem desenvolvidos na Disciplina de Didática Especial do Curso de Formação de Professores Primários do Instituto de Educação "Olavo Bilac", bem como a função de Auxiliar de Ensino de Didática Especial de Filosofia e Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, da Universidade Federal de Santa Maria;

e) há compatibilidade perfeita entre os horários a serem cumpridos, no Instituto de Educação "Olavo Bilac" e na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM, conforme os Atestados de Horário anexos, assim discriminados:

Instituto de Educação "Olavo Bilac"

Horário Semanal

Terça-feira — das 8hs às 10hs, 15m
Quarta-feira — das 8hs às 10hs, 15m

Quinta-feira — das 8hs às 10hs, 15m

Sexta-feira — das 8hs às 11hs

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM

Horário Semanal

De Segunda a Quinta-feira — das 14 às 18 horas.

De Sexta-feira — das 14 às 16 hs.

Santa Maria, 28 de maio de 1967.
— Domingo Ullana; Edy Lourdes Brito; Maria Luz de Oliveira Cardoso.

Examina-se no presente processo a situação cumulativa em que incide o Cirurgião-Dentista Flavio Augusto Weigert, de Professor da Cadeira de Ciências do Colégio Estadual Professora Maria Rocha e o de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Prótese Dentária, 1ª Parte, da Faculdade de Odontologia da UFSM.

Trata-se da acumulação de dois cargos de magistério permissível, desde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horário.

De posse dos programas, esta comissão passa a considerar:

1. A técnica de construção de dentaduras de há muito deixou de ser um procedimento mecânico empírico.
2. Além do conhecimento técnico se impõe a noção exata dos processos biológicos a que está sujeito o ramo de dentaduras completas;

3. A estabilidade da retenção das dentaduras completas estão relacionadas quase que totalmente com princípios físicos;

4. O manéio adequado dos materiais de que são confeccionados, bem como dos materiais auxiliares, estão na dependência direta dos conhecimentos dos seus fenômenos físicos e químicos;

5. A confecção de dentaduras completas é o último recurso de que dispomos, impõe-se a tomada de medidas profiláticas para que gradativamente aumente o período médio de duração de peças dentárias naturais; e
6. Não se pode negar o interrelacionamento das duas matérias, esta comissão opta pela compatibilidade

Os horários apresentados atestam compatibilidade, pelos quais se verifica que o interessado ministra aulas no Colégio Estadual "Professora Maria Rocha", nos seguintes horários:

Segunda-feira — das 21 às 23h15m
Terça-feira — das 20 às 22h30m
Quarta-feira — das 21 às 22h30m
Quinta-feira — das 20 às 22h30m
Sexta-feira — das 21 às 22h30m

e na Cadeira de Prótese Dentária — 1ª Parte cumpre o seguinte horário:

De Segunda a Sexta-feira — das 16 às 19h.

Sábado — das 8 às 11h.

Santa Maria, 19 de julho de 1967.
— Luiz Fernando Cechella, Presidente;
— Umberto Castilhos Ferreira; Neu Múgica Mutti.

PARECER

Designados os três professores abaixo assinados, pelo Reitor Magnífico, Dr. José Mariano da Rocha Filho, para julgar a situação acumulativa em que incide Hélio Ribas, nos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Filosofia no Ser Material da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e de Professor de ensino médio da disciplina de Filosofia no Colégio Estadual São Vicente, examinamos acuradamente os programas de curso desenvolvidos em ambos os estabelecimentos de ensino, pelo mesmo professor acima citado, como também as incidências de horários.

Quanto aos programas de curso julgamos que há correlação entre eles, devido o que o programa da Faculdade nada mais é do que a explanação mais ampla e aprofundada de uma parte do programa do Colégio Estadual São Vicente.

Quanto aos horários julgamos que são compatíveis, de vez que, o intervalo de tempo entre um horário e outro permite ao Professor locomover-se de um a outro local, levando em conta que o mesmo professor se locomove em condução própria. Em confirmação transcrevemos aqui os horários:

Horário na Faculdade de Filosofia
Segunda-feira: das 14,00h às 18,00 horas;

Terça-feira: das 14,00h às 17,00 horas;

Quarta-feira: das 14,00h às 18,00 horas;

Quinta-feira: das 14,00h às 18,00 horas;

Sexta-feira: das 14,00h às 17,00 horas.

Horário no Colégio Estadual São Vicente:

Terça-feira: das 19,00h às 22,30 horas;

Sexta-feira: das 19,00h às 22,30 horas.

Portanto, levadas em conta tais considerações sobre os programas e os horários, a comissão abaixo assinada é de parecer que a acumulação de cargos em que incide o professor Hélio Ribas é legal. — Achille Aleixo Rubin; Elétrino Signor; Danilo Pedro Cerezer.

PARECER

Proc. nº 4.247-66 — Interessado: Engenheiro Jorge Léo Laranjeira.

Trata o anexo processo da situação acumulativa em que incide o Engenheiro Jorge Léo Laranjeira, nos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Mecanismos da Faculdade Politécnica da Universidade Federal de Santa Maria e de Colaborador de Ensino da Cadeira de Mecânica Aplicada, Máquinas e Motores Hidráulicos da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Os requisitos exigidos pela Constituição Federal para a licitude de Acumulação de dois cargos de Magistério são: a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

Existe correlação de matérias já que os programas apresentam grande afinidade e mesmo identidade em vários pontos.

No tocante à compatibilidade de horários, a comissão examinou as Declarações de Horários incluídas no presente processo, referentes às atividades desenvolvidas pelo interessado na Escola de Engenharia da U.F.R.G.S. e na Faculdade Politécnica da U.F.S.M. Considerando ainda a Declaração firmada pelo candidato Jorge Léo Laranjeira no que diz respeito às condições de viagem entre Porto Alegre e Santa Maria e vice-versa a comissão emite parecer favorável ao Acúmulo dos cargos, parecer baseado no esquema abaixo

Atividades na Escola de Engenharia da U.F.R.G.S. semanais:

Local — Porto Alegre.

Segunda-feira: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Terça-feira: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Quarta-feira: das 14 às 16 horas.

As 21 horas, o interessado embarca, com destino a Santa Maria, em carro

leito da R.F.F.V.S.A.

A chegada em Santa Maria dá-se às 5,1/2 horas de quarta-feira.

Atividades na Faculdade Politécnica da U.F.S.M. semanais:

Local — Santa Maria.

Quinta-feira: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Sexta-feira: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Sábados: das 10 às 12 horas.

O interessado regressa à Porto Alegre por via Rodoviária, com partida às 12,1/2 horas, com chegada às 19 horas.

A comissão entende que o interessado pode realizar Acumulação de cargos em virtude da apreciação dos itens acima referentes a correlação de matérias, compatibilidade de horários, além da adicional possibilidade de deslocamento entre as cidades de Santa Maria e Porto Alegre e vice-versa, em adequadas condições de conforto e sem maiores problemas nutricionais.

Em vista do anteriormente exposto, entende a comissão ser lícita a presente acumulação de cargos.

Santa Maria, 9 de agosto de 1967.

— Eduardo Alexandre Eric Frick.

Hélio José Caputi Michel; Aldo Francisco de Lemos Brenner.

PARECER

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, através da Portaria nº 2.361, para julgar a Correlação da Matéria lecionada pelo Eng. Agr. Paulo Ruy Barbosa na Faculdade de Agronomia com as funções exercidas na Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul, após estudos apresentados as seguintes justificativas:

1 — Que as atribuições das funções que exerce o Engenheiro Agrônomo em epígrafe dizem respeito a fomento e assistência técnica.

2 — Que na parte de assistência técnica o referido profissional faz, principalmente, no que se refere a adubação química, irrigação, época de plantio das diversas culturas modo de preparar o solo para plantio, etc.

3 — Que no programa da Cadeira lecionada, constam os referidos tópicos, bem mais amplos e verdade pois a Agricultura Geral é ministrada a alunos do 2º Ano de Agronomia, ao passo que a assistência técnica é dada a agricultores dos mais diversos níveis.

Assim sendo, esta Comissão é de Parecer que existe ampla e perfeita correlação entre a Cadeira de Agricultura Geral e as funções exercidas pelo Instrutor na Secretaria da Agricultura.

Há, por outro lado, compatibilidade de horários, pois são os seguintes, em cada função, conforme atestados anexos:

Na Secretaria da Agricultura:

Segunda-feira: 12,30 às 19 horas.

Terça-feira: 12,30 às 19 horas.

Quarta-feira: 12,30 às 19 horas.

Quinta-feira: 12,30 às 19 horas.

Sexta-feira: 12,30 às 19,30 horas.

Na Faculdade de Agronomia da U.F.S.M.

Segunda-feira: 8 às 11 horas.

Terça-feira: 8 às 11 horas.

Quarta-feira: 8 às 11 horas.

Quinta-feira: 8 às 11 horas.

Sexta-feira: 8 às 11 horas.

Sábado: 8 às 11 horas.

Santa Maria, 15 de agosto de 1967.

— João Dorizon da Cruz Jobim; Márcio Ferreira; Antônio Valim Benfitea.

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NC\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO FEDERAL
DE CONTABILIDADE

Ata da 129ª Reunião

As dezolito horas do dia dezolito do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Romeu Vieira Machado, Aloysio Sant'Anna Avila, Célio Salles Barbieri, Theobaldo de Freitas Leitão, Emílio Pagotto, Milton Rodrigues Martinez, Hyran Guiraud, Virgílio José Afonso, Gelso Quintanilha Pinto e Ilmar Penna Linhares, a 429ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior — 428ª — e justificadas as ausências do Conselheiro Vice-Presidente, Francisco Heidemann e seu suplente Emílio Dias Filho. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: ofícios dos Conselheiros Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo, requerendo os benefícios do art. 26, da Resolução nº 205-67. O Plenário deu sua autorização. Expediente do CRC-Rio de Janeiro, solicitando dispensa do pagamento da contribuição regulamentar devida a este CFC, com o adiamento do encargo para o ano vindouro, em virtude de transação para ampliação de sua sede. O Plenário concordou. O Plenário tomou conhecimento do expediente do CRC-Rio Grande do Sul sobre decisão do Plenário do CFC, em 9 de junho último, a respeito de informes sobre Reforma Administrativa da União e situação, na cidade reformada, da Contadoria-Geral da República, bem como da resposta da Presidência do CFC. Ordem do Dia: O Conselheiro Virgílio José Afonso, na Presidência da Comissão de Contas, na ausência do titular, Conselheiro Francisco Heidemann leu o parecer exarado pela referida Comissão no processo a seguir indicado: 39-67; balancete do CFC referente a julho de 1967; aprovado. O Conselheiro Romeu Vieira Machado relatou os processos a seguir: 128-67; do Ministério da Indústria e Comércio, remetendo expediente da "Companhia Usinas Nacionais", relativo à sugestão sobre desdobramento de "Contas de Resultados Pendentes" e da conveniência ou não da alteração da lei vigente. O pronunciamento técnico não se alinha, entre as atribuições deste Federal. Parece-nos, entretanto, que a sugestão contida, no expediente — padronização aprovada pelo VI Congresso Brasileiro de Contabilidade — longe de contrariar ou ferir as intenções reguladoras do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, vem ao encontro do seu espírito, propiciando melhor entendimento, principalmente aos leigos, dos Balancetes das empresas. Quanto à alteração do art. 135 ou de quaisquer outros dispositivos do citado Decreto-lei, que apesar da vasta legislação correlata moderna vai se encaminhando para os vinte e sete anos de existência, parece-nos que outros órgãos do Governo melhor poderiam se manifestar. Por proposta do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, acrescenta-se: chamar a atenção para o art. 20, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962; o parecer foi aprovado com o adendo proposto. 139-67; CRC-Guanabara, processo em que é interessado Ronaldo Pontes; transferência requerida. Não cabe ao CFC pronunciar-se a respeito, "baixando normas cabíveis". O assunto já foi anteriormente relatado por nós, quando o Plenário aprovou o parecer emitido. Originalmente o processo tratou de recurso do contabilista Ronaldo Pontes, inicialmente registrado no CRC-Minas Gerais, transferido para o CRC-Rio de Janeiro e poste-

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

riormente impedido de transferir-se para o CRC-Guanabara, por alegada dívida de anuidades. Aprovado o parecer, foi determinado ao CRC-GB o imediato registro do profissional, independentemente da transferência do CRC-Minas Gerais para o CRC-Rio de Janeiro — das anuidades erradamente recebidas por aquele. O Sr. Presidente do CFC expediu correspondência aos três Regionais, em termos claros, firmes e precisos. Aprovado. 54-67; CRC-Paraná; atas, resoluções e deliberações de 1967; a informação da Assessoria salienta a discussão, em três reuniões, da realização e patrocínio, pelo Regional, do VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade. Da segunda reunião, realizada em 18-5-67, participaram o Sr. Presidente Eduardo Foréis e o Conselheiro Hyran Guiraud, deste Pedrafal. É nosso parecer que a matéria foi devidamente tratada, não cabendo ao Plenário do Conselho Federal manifestar-se a respeito, o que foi aprovado. 154-67; CRC-São Paulo; processo em que é interessado Bartholomeu Pierre, s/cancelamento da firma SOCIC; Somos de parecer: 1º) o cancelamento deve ser concedido; 2º) não há necessidade de serem baixadas normas por este Federal. O Conselheiro Célio Salles Barbieri pediu vista do processo e lhe foi dada. O Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila relatou os processos a seguir: 232-68; CRC-Ceará; solicitava autorização para realizar a eleição determinada pelo CFC, conforme a deliberação nº 23-67, quando da próxima eleição para renovação do terço do CRC. Legalmente nada impede ao CRC funcionar mais cinco meses, com 7 membros desde que o "quorum" para realização de suas sessões seja fixado em 5 membros, que é juridicamente exigido para todos os CCRCC, que se compõem de 9 membros. Parece-nos viável a pretensão do CRC-Ceará, o que foi aprovado. 158-67; CRC-São Paulo; recurso de Escritório Técnico Contábil de Heróides Ferreira e do Contabilista Heróides Ferreira. Não tendo ocorrido infração ao art. 15 do Decreto-lei nº 9.235, de 27 de maio de 1946, conforme demonstra o corrente por si, individualmente, e como titular do escritório de contabilidade dou provimento aos recursos voluntários interpostos, para determinar o cancelamento das multas aplicadas. O parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 188-65 não autoriza o procedimento do CRC-São Paulo. O que foi aprovado. O Conselheiro Virgílio José Afonso relatou os processos a seguir indicados: 147 de 1967; CRC-São Paulo; recurso em que é interessada Rosemarie Cacioli; revalidação de registro provisório, concedida pela 3ª vez; mereceu o processo a homologação do CFC-160-67; CRC-Pará; regimento interno; aprovado. O Conselheiro Hyran Guiraud relatou o processo a seguir indicado: 151-67; CRC-Rio Grande do Sul; recurso em que é interessado Wilson Alano; o voto do Conselheiro, que conhecia do recurso, negando-lhe provimento foi vencido. O Plenário por maioria de votos deu provimento ao recurso, com a recomendação proposta pelo Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, de que o CRC-Rio Grande do Sul solicite ao recorrente a mudança do texto do seu anúncio, para revelar claramente, a sua intenção de que, no caso, a auditoria não é de natureza contábil. O Conselheiro Ilmar Penna Linhares relatou os processos a seguir indicados: 6-61; consultas sobre inscrição secundária. Processos do CRC-Paraná; que versam sobre problemas levantados com relação a

registros profissionais, tanto secundários como transferidos, principalmente entre os Conselhos Regionais de São Paulo e Paraná; que se acusavam mutuamente pelo não cumprimento dos dispositivos legais. Tais dúvidas e controvérsias avolumaram-se a tal ponto, que o CFC resolveu, de vez, todo o problema, depois de longo e cuidadoso estudo da matéria baixando a Resolução nº 188-65. Considerando, pois, que todas as dúvidas foram dissipadas, com a entrada em vigor da citada resolução, e que o tema já está vencido há bastante tempo, somos de parecer que os processos sobre a matéria devem ser arquivados, o que foi aprovado. 168-67; CRC-São Paulo; regimento interno; que o processo seja devolvido ao CRC-São Paulo, para que sejam corrigidas as falhas apontadas, após o que será homologado pelo CFC, o que foi aprovado. 143-67; CRC-Bahia; relatório das atividades em 1966; o Presidente do CRC-BA fez uma ampla exposição das atividades levadas a efeito no exercício de 1966, as quais demonstram o zelo e o esforço daquele profissional, no sentido de elevar a classe e de exercer, com segurança e justiça, as funções precípuas do órgão. Propôs, pois um voto de louvor à atuação do Sr. José Edvard Moraes à frente do CRC-BA e o arquivamento do processo, o que foi aprovado. 141-67; CRC-São Paulo; recurso, "ex officio", do qual é interessado o Sr. Waldemar Buldrini; seja mantida a decisão do CRC-São Paulo, aplicando a pena de suspensão do exercício profissional, o que foi aprovado. O Conselheiro Célio Salles Barbieri relatou o processo a seguir indicado: 133-64; consulta do CRC-Rio Grande do Sul, sobre registro de firma; aprovado o parecer do Relator, com o adendo proposto pelo Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila no sentido de que se complementasse o parecer da Assessoria Técnica do CFC com as respostas do Conselheiro Relator. J.ificou, ainda, o Conselheiro Barbieri, sua ausência a reuniões anteriores, que foi por motivos alheios a sua vontade. Interesse Geral: Com a palavra o Senhor Presidente, que informou ao Plenário que seriam tratados, à próxima reunião, os estudos sobre padronização de orçamento e tabela de emolumentos, cujos impressos estavam sendo distribuídos aos Senhores Conselheiros. A seguir, se referindo à situação do CRC-Santa Catarina, apresentou proposta, no sentido de se enviar ao citado Regional dois Conselheiros do CFC, a fim de procederem uma verificação, para regularização das falhas existentes. O Plenário concordando com a proposta do Senhor Presidente, designou os Conselheiros Romeu Vieira Machado e Hyran Guiraud, que aceitaram a incumbência. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos, sendo marcado o dia 15 de setembro para a próxima reunião do Conselho Federal. A presente ata foi por mim redigida e após lida, aprovada em Plenário, será assinada por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho e pelo Presidente Eduardo Foréis.

RESOLUÇÃO Nº 208-67

O Conselho Federal de Contabilidade no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC-160-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de

Contabilidade do Pará, cujo projeto foi encaminhado ao CFC, com a Resolução CRC-PA, 9-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução CRC-PA, 146-61.

Rio de Janeiro (GB), 18 de agosto de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. — Virgílio José Afonso, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA
E AGRONOMIARESOLUÇÃO Nº 163, DE 1.º DE
AGOSTO DE 1967

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra f do artigo 27, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Considerando, que, em face do estatuto nos artigos 30 e 31 da Lei número 5.194-66, o Conselho Federal é constituído de representantes dos Conselhos Regionais e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, procedentes das mais diversas regiões do país;

Considerando, também, que o artigo 53 da citada Lei prevê a reunião anual de representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e

Considerando, finalmente, que a legislação é omissa no tocante a quem caberá suportar o ônus decorrente das despesas a serem realizadas pelos representantes, resolve:

Art. 1º Fica criado, sob a administração do Conselho Federal, o "Fundo de Indenização de Viagem e Estada" destinado a atender as despesas de transporte e hospedagem dos Conselheiros Federais, representantes das regiões nas sessões do CONFEA e dos Congressistas na reunião anual determinada pelo artigo 53 da Lei nº 5.194-66.

§ 1º O Fundo será constituído de contribuições dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 2º Caberá ao Conselho Federal a contribuição, de 6% (seis por cento) sobre a sua renda bruta e, aos Conselhos Regionais, 3% (três por cento), sobre a renda prevista na alínea "a" do artigo 2º da Resolução nº 162, de 22 de maio de 1967.

§ 3º A quantia correspondente aos Conselhos Regionais será recolhida, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, na Agência do Banco do Brasil S.A., da cidade onde o CREA possua sua sede, à ordem do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 4º Serão custeadas por este Fundo as despesas de viagem e estada das delegações de cada Conselho compostas de até dois delegados que participarem do Congresso de que trata este artigo.

Art. 2º As reuniões do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão realizadas normalmente, de dois em dois meses.

Parágrafo único. Será atendida pelo Fundo a despesa de viagem e estada do Sumário que comparecer à sessão do CONFEA na falta ou impedimento do efetivo.

Art. 3º O Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia será realizado, anualmente, durante o mês de julho.

Art. 4º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, trimestralmente, apresentará aos Conselhos Regionais, acompanhado de relatório, balancetes de receita e despesa do Fundo.

Art. 5º O Conselho Federal estabelecerá, anualmente, a revisão das

contribuições a que se referem o § 2º do art. 1º que deverão figurar no orçamento do exercício seguinte dos diversos Conselhos.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Alberto Franco Ferreira da Costa**, Presidente. — **Felício Lemieszek**, Secretário.

ATA DA SESSÃO Nº 769

Ao primeiro (1º) dia de Agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itiercia — Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e sessenta e nove (769), sob a presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros — **Felício Lemieszek** — Helió de Calres — Durval Lobo — José Moreira Caldas — Henrique Alves de Minas e Custódio Braga Filho. Presentes também, os Engenheiros — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, ex-Presidente do CONFEA — Antônio Wanderley de Araújo Pinho, ex-Presidente do CONFEA — Carlos Prestes Cardoso — Presidente do CREA da 13ª Região — Ulisses Cavalcante de Melo — Presidente da Sociedade Brasileira de Agronomia. O Senhor Presidente declara empossados nos cargos de Vice-Presidente — Secretário e Tesoureiro, para o período de 1º de agosto de 1967 a 31 de julho de 1968, respectivamente, os Senhores Conselheiros — Helió de Calres — Felício Lemieszek e Henrique Alves de Minas. Dizendo da satisfação do CONFEA e da certeza de que todos saberão cumprir o seu dever, trabalhando em prol da regulamentação profissional, o Senhor Presidente dá posse aos novos Conselheiros a saber: Professor Fausto Aita Gai — Representante das Escolas de Agronomia e de Florestas — Engenheiro Arquiteto — Jorge Machado Moreira — 9ª Região — Engenheiro Agrônomo — Juvenal da Rocha Nogueira — 13ª Região — Engenheiro Civil e Industrial — Henoch Coutinho de Melo — 2ª Região — Engenheiro Civil e Eletricista — João da Silva Peixoto — 3ª Região — Engenheiro Agrônomo — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho e seu Suplente — Engenheiro Agrônomo — Benvidio de Novaes — 5ª Região — Engenheiro Agrônomo — Rubens Tellechê Clausell — 6ª Região — Engenheiro Eletricista — João Eduardo Moritz — 10ª Região — Engenheiro Civil — Júlio Xavier Rangel — 12ª Região e Engenheiro Civil e Mecânico Eletricista — Helió de Calres — 14ª Região — empossado na Secretaria antes da Sessão. Declarada livre a palavra, usaram-na os Conselheiros — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Jorge Machado Moreira e Rubens Tellechê Clausell, pronunciando discursos que figuram como anexos da presente Ata. Falou, também, o ex-Presidente — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, congratulando-se com a posse dos colegas que vêm compor o novo CONFEA. Com a palavra o Professor Durval Lobo homenageia os ex-Conselheiros Federais e Regionais e pede que tal homenagem seja comunicada aos mesmos. Lembra que os agrônomos tiveram a sua regulamentação antes dos engenheiros e arquitetos. Pedindo a todos que trabalhem em prol da regulamentação profissional e do Brasil, saúda aos que aqui vieram para formar o novo CONFEA. É marcada a data de vinte e oito (28) do corrente, às quatorze (14) horas para realização da próxima sessão do CONFEA. Informa o Senhor Presidente que será convocado o Conselheiro efetivo e caso este não possa comparecer, tomará o compromisso de informar ao seu suplente para o

comparecimento à sessão. Com a palavra o Conselheiro Helió de Calres passa a tecer considerações sobre o Projeto de Resolução que cria o Fundo de Viagem e Estada. Após a manifestação de vários Conselheiros é aprovada a Resolução número 163 — que "Cria o Fundo de Indenização de Viagem e Estada" — que figura como anexo da presente Ata. A seguir são recompostas as Comissões do CONFEA, que passam a ter a seguinte constituição: Comissão de Tomada de Contas — Conselheiros — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Custódio Braga Filho e José Moreira Caldas; — Comissão do Mérito: — Conselheiro — Henrique Alves de Minas, Durval Lobo e Helió de Calres — Comissão para revisar a Relação das Escolas estrangeiras — Conselheiros — Fausto Aita Gai — Durval Lobo e Custódio Braga Filho — Comissão de Ética Profissional: — Conselheiros Durval Lobo — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho e José Moreira Caldas — Comissão para definir a situação dos Auxiliares de Engenheiros no Serviço Público e nas Empresas Particulares — Conselheiros João Eduardo Moritz, Nildo da Silva Peixoto e Juvenal da Rocha Nogueira — Comissão para reorganizar os serviços administrativos do CONFEA e consequente reforma do Regimento Interno: — Conselheiros Jorge Machado Moreira — Helió de Calres e Felício Lemieszek — Comissão de Projetos de Resolução — Conselheiros — Helió de Calres, Júlio Xavier Rangel — Rubens Tellechê Clausell e Henoch Coutinho de Melo. A Presidência sugere que as próprias Comissões escolham seus presidentes. O Conselheiro Henoch Coutinho de Melo faz considerações sobre a Lei número 5.194, lembrando que a 2ª Região congregando vários estados terá muitos representantes de escolas o que trará dificuldades ao seu funcionamento. É sugerida a organização de novos Conselhos. Devido ao adiantado da hora o Senhor Presidente dá por encerrada a Sessão às 17h30m, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais Conselheiros.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 255-67

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 54.739-67, resolve:

Nº 1.460 — Dispensar, a pedido, nos termos do art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz de Faria Moreira Barbosa, Contador, nível 22, mat. nº 1.900.411, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Registros Analíticos (GGM), da Seção de Registros Analíticos (GGR), da Contadoria Seccional dos SG (GCG), da Contadoria-Geral (PCG), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 1.461 — Excluir do relacionamento constante da Portaria número 1.318, de 2 de setembro de 1966, por mim subscrita, Luiz de Faria Moreira Barbosa, Encarregado 17-F, lotado na Contadoria-Geral (PCG), da Presidência (P).

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tem-

po Integral e Dedicção Exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea "b" do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 54.739-67, resolve:

Nº 1.462 — Designar Arnaldo Nunes de Oliveira, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.900.893, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Registros Analíticos (GGM), da Seção de Registros Analíticos (GGR), da Contadoria Seccional dos SG (GCG), da Contadoria-Geral (PCG), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o despacho do Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.463 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, ao funcionário Arnaldo Nunes de Oliveira, mat. nº 1.900.893, Encarregado, 17-F, lotado na Contadoria-Geral (PCG), da Presidência, com a gratificação mensal de NCR\$ 109,50, correspondente a 60%.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam a difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado decreto.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo

único do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 1.464 — Excluir do relacionamento constante da Portaria número 1.323, de 2 de setembro de 1966, por mim subscrita, Lydia Begami Escarlate, Encarregada, 17-F, lotada nos Serviços Gerais de Administração (SG).

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida funcionária dada a ocorrência prevista na alínea "b" do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no art. 24, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o despacho do Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicado no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.465 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Luiz de Faria Moreira Barbosa, Contador, nível 22-C, matrícula nº 1.900.411, sendo nº 1.305, lotado na Presidência (P), com a gratificação mensal de NCR\$ 485,92, correspondente a 95% do vencimento do seu cargo.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam a difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado decreto.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 9.025-65, resolve:

Nº 1.466 — Dispensar Hermes Rodrigues de Carvalho, ponto nº 3.218, mat. nº 1.745.848, da função orbi-

ficada, 7-F, de Chefe da Seção de Multilith do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.467 — Considerar o servidor Hermes Rodrigues de Carvalho, ponto nº 3.218, mat. nº 1.745.843, Agregado ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo 7-F, correspondente a função gratificada de Chefe da Seção de Multilith do Serviço de Material — SAM, do referido Quadro sendo o decênio hábil do servidor o período de 22 de agosto de 1955, a 19 de outubro de 1965, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se automaticamente o cargo de Impressor A-407.12-D, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.468 — Designar Hermes Rodrigues de Carvalho, Agregado 7-F, ponto nº 3.218, matrícula número 1.745.843, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Multilith do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo HSE nº 5.796-64, resolve:

Nº 1.469 — Dispensar Samuel de Barros, ponto nº 3.373, matrícula número 1.757.015, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Limpeza do Serviço de Administração do Edifício — SAA, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.470 — Considerar o servidor Samuel de Barros, ponto nº 3.373, matrícula nº 1.757.015, Agregado ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo 17-F correspon-

dente à função gratificada de Encarregado da Turma de Limpeza do Serviço de Administração do Edifício — SAA, do referido Quadro, sendo o decênio hábil do servidor o período de 22 de agosto de 1955 a 22 de agosto de 1965, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se automaticamente o cargo de Guarda GL-UCS.10-B, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.471 — Samuel de Barros, Agregado 17-F, ponto nº 3.373, matrícula nº 1.757.015, para exercer a função gratificada 1E-F, de Encarregado da Turma de Limpeza do Serviço de Administração do Edifício — SAA, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do proc. HSE nº 11.695-65, resolve:

Nº 1.472 — Dispensar Francisco Pinto, ponto nº 1.579, matrícula nº 1.791.827, d função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Administração do Serviço de Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.473 — Considerar o servidor Francisco Pinto, ponto nº 1.579, matrícula nº 1.791.827, Agregado ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo 12-F correspondente à função gratificada de Encarregado da Turma de Administração do Serviço de Radiologia — SMA-R, do referido Quadro sendo o decênio hábil do servidor o período de 22 de agosto de 1955 a 22 de agosto de 1965, nos termos do art. 60, da Lei nº 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se automaticamente o cargo de Oficial de Administração

AF-231.12-A, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado. MdeB-2rtas

Nº 1.474 — Designar Francisco Pinto, Agregado 12-F, ponto nº 1.579, matrícula nº 1.901.827, para exercer a função gratificada 12-F, de Encarregado da Turma de Administração do Serviço de Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo RSE nº 2.919-64 e AC número 40.876-67, resolve:

Nº 1.475 — Dispensar Idalina Borges de Menezes, ponto 1.380, matrícula nº 1.153.758, da função gratificada 40-F, de Chefe da Seção de Arquivo Médico — MEA — do Serviço de Arquivo Médico e Estatística — SME — da Divisão Médica — HSM — da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.476 — Considerar a servidora Idalina Borges de Menezes, ponto nº 1.380, matrícula nº 1.153.758, Agregada ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo 4-F correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Arquivo Médico e

Estatística — SME, do referido Quadro, sendo o decênio hábil da servidora o período de 1.º de julho de 1950 a 1.º de julho de 1960, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se automaticamente o cargo de Oficial de Administração AF-201-16-C, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.477 — Designar Idalina Borges de Menezes, Agregada 4-F, ponto nº 1.380, matrícula nº 1.153.758 para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Arquivo Médico — MEA, do Serviço de Arquivo Médico e Estatística — SME, da Divisão Médica HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 49.016-67, resolve:

Nº 1.478 — Ratificar os termos da Portaria nº 632, de 3 de março de 1964, que designou King de Freitas Nogueira da Gama, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.910.910, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete, dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Francisco Maia, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Retificação

No Termo de Convênio nº 33, publicado no Diário Oficial nº 175, Se-

ção I, Parte II, de 15 de setembro de 1967, por erro do original, faça-se a retificação:

Na pag. nº 2.163, coluna 3ª, Cláusula III, onde se lê: Os recursos financeiros decorrentes deste Convênio, no total de NCr\$ 20.173,00; leia-se: Os recursos financeiros decorrentes deste Convênio, no total de NCr\$... 20.150,00 (vinte mil e cento e cinquenta cruzetiros novos).

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 94-67

Rodovia: BR-262-ES

Trecho: Divisa ES-MG.

Obra: Projeto e construção da ponte sobre o rio José Pedro

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DN-ER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 27 do mês de outubro de 1967, na sede do DN-ER, à Avenida Presidente Vargas n.º 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital n.º 94-67, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou endereço, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e por memorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DN-ER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O DN-ER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, re-

EDITAIS E AVISOS

reservando-se o DN-ER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1.º Instalação;

§ 2.º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3.º Infraestrutura:

Fundação;

Pilares;

§ 4.º Superestrutura:

Escoramento;

Formas;

Armação;

Concretagem;

§ 5.º Acabamentos:

Pavimentação;

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tachilão do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea "c" da Lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1935, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no DN-ER, a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d", "e" e "h", fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita no mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 160 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DN-ER, e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NC\$ 3.000,00 (três mil e duzentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de depósito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 3.º deste Edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, a quem a mesma será dada a abertura dos anteprojetos;

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito, o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fidejussão do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levandos

60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3.º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte sobre o rio José Pedro, com as seguintes características:

Comprimento: 160m. 2 vãos de 20m dispostos na conformidade indicada no desenho D.C.-SCOA n.º 44-67.

A disposição dos demais vãos ficará a critério do licitante. As vigas de testa, entretanto, serão normais ao eixo da rodovia. A obra será em tangente e nível, na cota 504. Largura total 10m com pista de rolamento de 8,20.

Fundações: São previstas em tubulões implantados na cota 430, com taxa de bordo de 10 kg.-cm2.

Observação: No anteprojeto deverão constar os comprimentos de cada tubulão (por par) incluindo ou separando o alargamento de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o esquadro desses comprimentos, o qual deverá obrigatoriamente coincidir com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo, do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NC\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações.

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações Brasileiras EB-3-1967.

15. Para o projeto da obra em apréço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.C.-SCOA n.º 44-67. É obrigatória a apresentação da memória de cálculo.

16. Prejudicado.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou confirme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças, referência de nível de tipo permanentes quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos

verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamentos de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,00m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5cm com laixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho — DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições para os tubulões e os parcelamentos dos demais serviços a serem estipulados no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta. Tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando

cando mencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbrolagem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acrescidos ou reduzidos as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetuando-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora, da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação verbal do FRN-67, código 4.1.1.7.02.01 e Decreto número 56.369-85 — Antecipação 1967.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER, promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojeto.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1967. — Eng. Salvan Borborcma da Silva, Presidente.

CONCORRENCIA PUBLICA

EDITAL Nº 8-67

(Publicado no Diário Oficial de 14.9.67)

Rodovia: BR-101-SE-AL

Trecho: Propriá-Pôrto Real do Colégio

Obra: Projeto e construção da ponte rodoviária sobre o rio São Francisco.

Retificação

No capítulo I, item 3, letra "b", onde se lê... vencedora da concor-

rência completará...; leia-se: vencedora da concorrência completará...

No capítulo IV, após o item 14, onde se lê: A proponente deverá fornecer solução para tal caso...; leia-se: A proponente deverá fornecer solução para tal caso...

No capítulo V, item 27, onde se lê: ... 3 catadiótricos...; leia-se: ... 3 catadiótricos...

No capítulo VI, item 32, letra "b", onde se lê: O número de pontos a considerar...; leia-se: O número de pontos a considerar...

CONCORRENCIA PUBLICA —

EDITAL Nº 93-67

(Publicado no Diário Oficial de 18 de setembro de 1967)

Rodovia: BR-174-RO-ex-BR-17.

Trecho: Caracará - Boa Vista.

Obra: Construção de duas obras de arte sobre o aguião azul e aguião branco.

Retificação

No capítulo IV, item 12, letra "A", onde se lê: ... nº 9-67.

Leia-se: ... nº 10-67.

No capítulo III, item 10, parágrafo 2º, onde se lê: ... No caso de rescisão do contrato...

Leia-se: ... No caso de resolução do contrato...

No capítulo X, item 33, onde se lê: ... caberá a rescisão de contrato...

Leia-se: ... caberá a resolução do contrato...

Ocorrendo rescisão, o DNER...

Leia-se: Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

Ocorrendo resolução, o DNER...

ACI:
n.º 26.491 — H. P. Portela.
c) Por infração da alínea c do artigo 6.º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
N.º 26.490 — Roberto David de Sencen Filho.
f) Por infração da alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
ACI:
N.º 26.484 — Alípio Malaquias da Silva.
N.º 26.488 — José Alves da Silva Parda.
N.º 26.489 — Newton José Alcantara.
N.º 26.492 — Cerniciário Arreias de Melo.
N.º 26.497 — Nelson Miranda.
N.º 26.521 — Daiva Freire de Carvalho Berenguer.
N.º 26.538 — Maria Antonieta Celan.
N.º 26.544 — Mauricio Tenenbaum.
g) Por infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, combinado com o art. 4.º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
ACI:
N.º 24.493 — Akreo Acácio Sales.
N.º 26.494 — Geraldo Sampaio da Silveira.
N.º 26.541 — Rudy Massapust.
h) Por infração do art. 8.º, § 1.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com a Resolução n.º 109 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
ACI:
N.º 26.537 — Construtora Royal Limitada.
i) Por infração do art. 8.º, § 1.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o parágrafo único do art. 73 da Lei número 5.194, de 24.12.1966.

ACI:
n.º 26.500 — Asog Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.
N.º 26.552 — Construtora Candalaria Ltda.
j) Por infração do § 1.º do artigo 3 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
ACI:
N.º 26.499 — Construtora Moreno Limitada.
N.º 25.501 — Comércio e Indústria Cavo S. A.
N.º 26.503 — Construtora Batiri Ltda.
N.º 26.513 — Projetécnica Economia & Engenharia Industrial Ltda.
N.º 26.523 — Coutry House do Brasil S. A. Casas Pré-Fabricadas.
N.º 26.524 — Ensic S. A. Empresa Nacional de Saneamento, Indústria e Comércio.
N.º 26.525 — Transglobus Comércio e Representações Ltda.
N.º 26.526 — Imobiliária Minas Gerais S. A.
N.º 26.530 — Imobiliária e Construtora Beira-Mar Ltda.
N.º 26.531 — Sel Serviços de Engenharia Ltda.
N.º 26.550 — Companhia Carioca Imobiliária e Terraplanagem.
l) Por infração do art. 59 e seus parágrafos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do art. 73 da mesma lei.
ACI:
N.º 26.545 — Rádio Rio Ltda.
N.º 26.546 — Tel Toropovsky Eletrônica Ltda.
N.º 26.546 — Tel Toropovsky Eletrônica Ltda.
m) Por infração da alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do art. 72 da mesma lei.
ACI:
N.º 26.547 — Viacheslav Jack Toropovsky.

n) Por infração do art. 59 da Lei n.º 5.194, de 24.12.66, combinado com o parágrafo 1.º do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33.
ACI:
N.º 26.519 — Barreto Engenharia e Construções Ltda.
N.º 26.533 — Construtora Adriano Domingues S. A.
N.º 26.543 — Construtora Duarte 4.º Centenário Ltda.
N.º 26.549 — Vinég Comércio e Indústria S. A.
o) Por infração do art. 59 da Lei n.º 5.194, de 24.12.66, combinado com a Resolução n.º 109 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
ACI:
N.º 26.502 — Predial Caladônia Limitada.
N.º 26.511 — Ribeiro Martins S. A. Incorporação e Administração.
N.º 26.512 — Cia. Marquês de Olin-da Incorporações e Administrações Sociedade Anônima.
ACI:
N.º 26.514 — Esic Eletro Contrôles Indústria e Comércio Ltda.
N.º 26.516 — Jotace Engenharia e Administração S. A.
N.º 26.532 — O. Martins & Cia. Limitada.
p) Por infração do art. 59 e seus parágrafos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
ACI:
N.º 26.517 — S. A. Rádio Tupi.
N.º 26.536 — Riex Sociedade Imobiliária Predial e de Representações Limitada.
N.º 26.542 — Bernini S. A. Indústria e Comércio.
q) Por infração do art. 59 da Lei n.º 5.194, de 24.12.1966.
ACI:
N.º 26.482 — Conte Arquitetura e Construções Ltda.
N.º 26.485 — Construtora Norte Sul S. A.

N.º 26.486 — Lima, Gomes e Franco Ltda.
N.º 26.487 — Enríco Guarnieri, Indústria e Comércio S. A.
N.º 26.498 — Fortilage S. A. Indústria e Comércio.
N.º 26.504 — Construtora Sol Ltda.
N.º 26.505 — Atlântica Conservadora de Elevadores Ltda.
N.º 26.506 — Conservadora de Elevadores Fenix Ltda.
N.º 26.507 — Elevadores Moka Limitada.
N.º 26.508 — Mecânica Sol Améri-rica.
N.º 26.509 — José Carlos P. Almeida.
N.º 26.515 — Santo Antonio Administração, Planejamento Ltda.
N.º 26.518 — Consórcio Companhia Metropolitana de Construções & Norrena Brasil S. A.
N.º 26.520 — Consultan Consultoria de Engenharia Sanitária Ltda.
N.º 26.522 — Pilar Construções Limitada.
N.º 26.527 — Construtora Córdoba Ltda.
N.º 26.528 — Lanifício Ideal S. A.
N.º 26.529 — Fábrica de Tecidos Maracanã S. A.
N.º 26.534 — Sociedade Civil Planejamento e Serviço — Técnicos de Engenharia Platenge.
N.º 26.535 — Construtora Presidente S. A.
N.º 26.548 — Omafre Construtora Ltda.
N.º 26.551 — Lap Engenharia Limitada.
Ficam os senhores interessados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem dentro do prazo, sob pena de serem julgados a revelia.
Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1967. — *Gaúla Tauran*, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO N.º 995

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16